



Certifico que ato) presente *Lei*
foi publicado no Mural da *Pro*
feitura no dia *15* / *09* / *99*
Retirado _____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 372/99, de 15-09-99.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR O SR. OSMALDO DELAVY SCHROEDER DO PAGAMENTO DO ITBI – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS -, BEM COMO, AUTORIZA A MUNICIPALIDADE ARCAR COM AS DESPESAS DE TAXAS E EMOLUMENTOS CARTORIAIS, RELATIVOS A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTÔNIO CERINI – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - FICA o Executivo Municipal autorizado a isentar o **Sr. OSMALDO DELAVY SCHROEDER** do pagamento do **ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis** -, relativo a aquisição de imóvel urbano sito no perímetro urbano da cidade, com a área de 2.278 m², sendo 2.132 m² no lote 01 da Quadra 36 e 146 m² no lote 02 da Quadra 34, ambos de propriedade do **Sr. SONIO KOENIG**.

Art. 2º - FICA, da mesma forma, o Executivo Municipal, autorizado a arcar com as despesas de **TAXAS E EMOLUMENTOS CARTORIAIS** relativos a aquisição de que trata o Artigo 1º desta **LEI**.

Art. 3º - A isenção e as despesas de que trata a presente Lei visam atender requerimento do proprietário com área atingida, possibilitando a ele, a aquisição da mesma quantidade de área que fora ocupada com o traçado da VRS – 814, sem as respectivas despesas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta **LEI**, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 15 DE SETEMBRO DE 1999.**

Moacir
MOACIR ANTÔNIO CERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Registrado sob nº 372 do to. 03 fls. 1687 a 088

Mormaço, 15 de setembro de 1999

Tânia M. S. Xavier